



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **Registro de Preço para eventual aquisição de kit natalidade destinados aos munícipes com vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Reriutaba/CE**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de **Reriutaba-CE**, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social, em atendimento aos Benefícios Eventuais preconizados na Lei Municipal Nº. 088/2013, de 29/08/2013 e Decreto Municipal Nº. 012/2013, de 30/08/2013**, tendo como responsável o(a) Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas o Sr(a). Francisco Wellington Vale Pinto.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de produtos acima listados, faz necessários para compor o Kit Auxílio Natalidade para as gestantes em situação de Vulnerabilidade Social, tal compra justifica pela necessidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social pela Assistência Social do Município de Reriutaba/CE.

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que integram as demais provisões da Política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Os benefícios eventuais se caracterizam pela oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade ou agravadas por **nascimentos**, mortes, vulnerabilidades temporárias e/ou calamidades (BRASIL, 2018, pg.16). A Lei Federal Nº. 12.435/2011, de 11/06/2011, que altera a LOAS, Lei Federal Nº. 8.742/1993 de 07/12/1993, integra os benefícios eventuais ao SUAS, enquanto política pública.

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em



virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Art. 22, LOAS).

Cabe destacar que, apesar dos benefícios eventuais se configurarem como direito, os aspectos burocráticos podem se assentar como entraves para concessão dos mesmos. Como já mencionado anteriormente, os benefícios eventuais fazem parte do SUAS, é política pública, autorizado por lei, não deve haver empecilho para a continuidade da concessão. Destaca-se ainda, que a população brasileira vivencia um período atípico, quando o país se encontra inserido numa crise sem precedentes, nessa direção, tornando importante destacar, a existência de diversas normativas que respaldam a tomada de decisões de gestão neste momento, inclusive em referência aos benefícios eventuais.

Em âmbito municipal, os parâmetros para concessão dos Benefícios Eventuais encontram-se preconizados na Lei Municipal Nº. 088/2013, de 29/08/2013 e Decreto Municipal Nº. 012/2013, de 30/08/2013, que define em seu artigo 12, a condicionante para a concessão dos benefícios eventuais.

As quantidades dos kits natalidades, são baseadas nas demandas e serviços contratados nos anos anteriores. A aquisição faz-se necessário para assegurar o cumprimento da Lei Municipal Nº. 088/2013, de 29/08/2013 e Decreto Municipal Nº. 012/2013, de 30/08/2013, que define em seu artigo 12, a condicionante para a concessão dos benefícios eventuais.

Por fim, a aquisição do Kit Natalidade, entre outros, na perspectiva de atender aqueles que enfrentam de forma direta, os impactos das vulnerabilidades e riscos sociais. É um leque de normativas que respaldam decisões, e que podem ser juntadas Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, legitimando as estratégias municipais para a efetivação dos benefícios eventuais, os quais se configuram como política pública, dessa forma, direito do cidadão e dever do estado.

5. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21)

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.



Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração da Ata/Contrato:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano da divulgação no PNCP**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Firmando contratos para o período de fornecimento, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- A exigência do tipo de material se deve a necessidade de atender ao Programa de distribuição gratuita;
- A exigência do modo de apresentação é devido a necessidade de sujeição às normas técnicas;
- Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!

**Relevância dos Requisitos Estipulados:**

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois proporcionarão o atendimento da necessidade do programa de Benefícios Eventuais para atendimento as gestantes com vulnerabilidade social desta municipalidade que demandam a pretensa contratação.

Sustentabilidade:

O objeto não possui padrões de sustentabilidade.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: Aquisição de kits natalidade por licitação na modalidade pregão eletrônico;

Solução B: Aquisição de kits natalidade por processo carona de órgão público;

Solução C: Aquisição de kits natalidade por licitação na modalidade concorrência;

A solução “A” foi a escolhida, pois a administração adquirirá veículo zero quilômetro e consequentemente aumentará sua frota.

Destarte, a solução não se amolda na alternativa “B” em razão de não haver encontrado ata de registro de preços compatível em todos os itens com a demanda pretendida, e tampouco com a alternativa “C” por não se tratar de bens especiais.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits natalidade, para compor Sistema de Registro de Preços, por 1 (um) ano, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.



9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Desse modo foi planejado quantitativo para atender os próximos dois anos por meio de Ata de Registro de Preços. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

GRUPO	CATMAT	DESCRIÇÃO DO KIT	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Vide Itens Individuais	KIT NATALIDADE COMPOSTO POR: 01 pct de absorvente pós-parto com 15unds, 01 banheira 20L em material resistente atóxico, 01 conjunto pagão com 3 peças, 01 kit de cueiro com 03 peças, 01 colônia infantil 120ml, 01pct de fralda de pano com 05 unds, 01pct de fralda descartável tamanho P, com 48unds, 01cx haste flexível com pontas de algodão com 75unds, 01 kit infantil de pente e escova para cabelo infantil, 01pct de lenço umedecido corporal para banho com 70unds, 03 pares de meias para recém-nascido, 01 manta, 01 sabonete líquido de 500ml, 01 shampoo Infantil lavanda com PH balanceado 120ml, 01 tesoura de cortar unha infantil, 01 toalha com capuz, 01 kit com touca, luva e sapatinho e 01 fita adesiva para fralda.	KIT	500	R\$ 234,75	R\$ 117.375,00



PLANILHA DE ITENS INDIVIDUALIZADOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	Absorvente pós-parto: absorvente pós-parto, com gel ultra absorvente, pacote com 15 unid.	477522	PCT	500	10,12	5.060,00	EXCLUSIVA P/ MPE
2	Banheira 20L em material resistente atóxico: a banheira desenvolvida para garantir a segurança e o conforto do bebê na hora do banho. Com formato anatômico, apoio para cabeça, costas e pernas, permitindo que a pessoa fique com as duas mãos livres e garantir que o bebê não escorregue. Muito versátil permite o uso até os 2 anos de idade. Possui válvula tampão que facilita a higienização da banheira. Em cores diversas.	467567	UND	500	29,32	14.660,00	EXCLUSIVA P/ MPE
3	Conjunto pagão com 3 peças: cores variadas, conjunto pagão com 3 peças, sendo uma pagãzinha, um casaquinho e uma calça. Material macio e confortável, ideal para bebê recém-nascido até 3 meses de idade. Com detalhes no casaquinho. Nas cores lilás, amarelo e verde. Gênero unissex.	9271252	CON J.	500	12,22	6.110,00	EXCLUSIVA P/ MPE
4	Cueiro: em tecido flanelado, material: 100% algodão. Estampados, desenhos sortidos. Tamanho 100 x 80 cm. Kit com 3 peças.	255747	PCT	500	19,38	9.690,00	EXCLUSIVA P/ MPE
5	Colônia infantil: desenvolvida para ser usada em bebê, frasco 120 ml, com fragrância lavanda.	9271284	FRA SCO	500	10,92	5.460,00	EXCLUSIVA P/ MPE
6	Fralda de pano: material 100% de algodão. Tamanho 70 x 70 cm, cor branca, pacote contendo 05 fraldas.	241305	PCT	500	20,13	10.065,00	EXCLUSIVA P/ MPE
7	Fralda descartável: possuir proteção antivazamento, com gel	9271376	PCT	500	19,81	9.905,00	EXCLUSIVA P/ MPE



	superabsorvente, mantendo a pele do bebê sequinha e sem irritação. Promove conforto e segurança. Contém camadas de gel superabsorventes que impedem vazamentos. Sua camada externa suave evita assaduras e irritação na pele delicada da criança. Permite que o ar circule livremente, resultado de pele protegida, saudável e sem irritação. Contendo 48 fraldas. Tamanho P.						
8	Haste flexível com pontas de algodão: haste flexível com pontas de algodão. Contendo 75 unidades.	481317	CX	500	2,07	1.035,00	EXCLUSIVA P/ MPE
9	Kit infantil de pente e escova para cabelo infantil: escova com cerdas macias de nylon, pente com pontas arredondadas e mais seguras e textura nos cabos para não escorregar nas mãos. Cores variadas.	9271420	KIT	500	8,79	4.395,00	EXCLUSIVA P/ MPE
10	Lenço umedecido corporal para banho: pode ser aquecido no micro-ondas. Desodoriza e higieniza com textura extra suave e espessa. Limpeza e higienização por meio de seu agente antisséptico, vitamina E extrato de camomila. Não contém álcool ou qualquer corante. Compatível com o PH da pele do bebê. Contém 70 unidades 19x5cmx11,5cm.	434966	PCT	500	8,51	4.255,00	EXCLUSIVA P/ MPE
11	Meias (par) para recém-nascido: Meias de algodão feminino e masculino para recém-nascido. Cores variadas.	9271582	PAR	500	2,58	1.290,00	EXCLUSIVA P/ MPE
12	Manta: para bebê em piqué branco forrada com tecido. Barrado de bordado inglês e fita de cetim azul royal. Em tecido de algodão e detalhes em feltro e botões branco. A peça mede 70 x 70 cm.	9271634	UND	500	25,30	12.650,00	EXCLUSIVA P/ MPE
13	Sabonete líquido de	472873	UND	500	9,61	4.805,00	EXCLUSIVA



	500ml: hipoalérgico, livre de lágrimas, sem corantes. Da cabeça aos pés, mais praticidade na hora do banho, dermatologicamente testado, tornando o momento do banho mais seguro.						P/ MPE
14	Shampoo infantil lavanda, com PH balanceado 120ml: shampoo Infantil Lavanda, com PH balanceado, além de ser isento de sabão e álcool, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê. Suave fragrância de lavanda, forma uma espuma rapidamente.	9271764	UND	500	13,82	6.910,00	EXCLUSIVA P/ MPE
15	Tesoura de cortar unha infantil: Tesourinha de cortar unha Infantil, 9 cm.	9271816	UND	500	10,67	5.335,00	EXCLUSIVA P/ MPE
16	Toalha com capuz: as toalhas de banho suaves e fofinhas, feitas com todo o cuidado que as crianças merecem. Altamente absorventes, duráveis e forradas com fraldas feitas em 100% de algodão, para não machucar a pele sensível das crianças.	9271912	UND	500	17,63	8.815,00	EXCLUSIVA P/ MPE
17	Touca, luva e sapatinho: kit para deixar o bebê quentinho e protegido, composição 100% algodão. Conteúdo do kit: 01 touca, 01 par de luvas e 01 par de sapatinhos. Cores variadas. Indicação de 0 a 6 meses.	9271946	KIT	500	7,96	3.980,00	EXCLUSIVA P/ MPE
18	Fita adesiva para fralda.	9271984	UND	500	5,91	2.955,00	EXCLUSIVA P/ MPE
VALOR GLOBAL						117.375,00	

11. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; **Tribunal de Justiça do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e **Assembleia Legislativa do Estado Ceará** utilizando-se do

Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.



Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “**a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala**”. Nesse sentido, entendeu o relator que **não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”**. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**” (Grifei)

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:



“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;” (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram agrupados de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e



eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Tornar possível a execução de serviços socioassistenciais desenvolvidos pela administração.
- Assistir às gestantes com vulnerabilidade social.
- Economicidade ao colocar os itens subdivididos em grupos, visando à contratação de uma só empresa para cada natureza do objeto divididos em grupo, assim como economia por não ser necessária a contratação individual de cada insumo que poderia gerar custos adicionais.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

19. LOCAL E DATA:

Reriutaba/CE, 11 de março de 2024.

20. RESPONSÁVEL:

Thiago Martins Lopes
Responsável pelo planejamento das contratações administrativas